# Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 776 - DE: 06.03.2018**

**CORRIGE ERRO DE FONTE DE RECURSO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018**, COMO ESPECIFICA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a Lei Orçamentária Anual de 2018 foi realizada no que se refere a Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola e Manutenção do Ensino Infantil-Creche erroneamente, indicando fonte vinculada à União (fonte 05);

**CONSIDERANDO**, que a fonte de recurso das aplicações próprias da educação é de recursos próprios (fonte 01);

**CONSIDERANDO,** que a alteração é de cunho formal para correção de erro de digitação e não trará alterações de valores no orçamento aprovado;

FAZ SABER QUE :A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a corrigir, na Contabilidade Municipal, **fonte de recurso na Secretária de Educação**, referente a aplicação de recursos próprios da Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola e Manutenção do Ensino Infantil-Creche.

**Onde se lê:**

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
020692 – SETOR ENSINO INFANTIL
12 365 0210 2014 0000 – Manut. do Ensino Infantil Pré-Escola
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
05 – 213 000-EI
3.1.90.13.00 – Obrigaçôes Patronais
05 – 213 000-EI
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal Civil
05 – 213 000-EI
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária

05 – 213 000-EI
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
05 – 213 000-EI
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
05 – 213 000-EI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05 – 213 000-EI
4.4.90.52.00 – Equipamentos Material
05 – 213 000-EI

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
020692 – SETOR ENSINO INFANTIL
12 365 0210 2290 0000 – Manut. do Ensino Infantil Creche
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
05 – 212 000-EI
3.1.90.12.00 – Obrigações Patronais
05 – 212 000-EI
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal
05 – 212 000-EI
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária
05 – 212 000-EI
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
05 – 212 000-EI
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
05 – 212 000-EI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
05 – 212 000-EI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05 – 210 002-EI
4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente
05 – 212 000-EI

**Leia-se**

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
020692 – SETOR ENSINO INFANTIL
12 365 0210 2014 0000 – Manut. do Ensino Infantil Pré-Escola
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 01 – 213 000-EI
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
01 – 213 000-EI
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal
01 – 213 000-EI
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária
01 – 213 000-EI
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
01 – 213 000-EI

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
01 – 213 000-EI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – 213 000-EI
4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente
01 – 213 000-EI

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
020692 – SETOR ENSINO INFANTIL
12 365 0210 2290 0000 – Manut. do Ensino Infantil Creche
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

01 – 212 000-EI
3.1.90.12.00 – Obrigações Patronais01 – 212 000-EI
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal
01 – 212 000-EI
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária
01 – 212 000-EI
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
01 – 212 000-EI
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
01 – 212 000-EI
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
01 – 212 000-EI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – 212 000-EI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – 210 002-EI
4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente
01 – 212 000-EI

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias, modificarão os anexos do P.P.A e da L.D.O.

**Art 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º -** Revogam – se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos seis de março de 2018

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

***MARCELO ORMENEZE***
***Diretor do Departamento Administrativo***